

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

### RESOLUÇÃO Nº 1, de 2 de janeiro de 2024.

*Divulga o preço médio mensal do leite UHT.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT-longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de **dezembro de 2023**, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 3,38 (Três reais e trinta e oito centavos) por litro.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

323/2024

### RESOLUÇÃO Nº 2, de 2 de janeiro de 2024.

*Divulga preços médios para milho e leite-cota.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de **dezembro de 2023**, fixados em R\$ 50,05 (Cinquenta reais e cinco centavos) por 60 quilogramas de milho e R\$ 2,13 (Dois reais e treze centavos) por litro de leite-cota.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

324/2024



### RESOLUÇÃO Nº 3, de 3 de janeiro de 2024.

*Instaura Processo Administrativo Disciplinar e designa servidores para compor a Comissão Processante.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II e X, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando:

O disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

O disposto na Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos irregulares, de supostas agressões mútuas, ocorridos em 1º de dezembro de 2023, dentro das instalações do Núcleo Regional de União da Vitória, constantes do protocolo nº 21.445.880-2, que teriam sido praticados pelos servidores **Silvana Pedrolí Machinicki**, RG nº 6.770.569-6, e **Cláudio Dautino Hurmus**, RG nº 1.783.541-6, ocupantes do cargo de Agente de Execução, Técnico Administrativo e Assistente Administrativo II, respectivamente, em exercício de suas funções no Regional de União da Vitória, desta Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, infringindo, em tese, os deveres descritos no art. 279, incisos III, V, VI e XIV, da Lei nº 6.174, de 1970, sujeitando-se, na hipótese de serem confirmadas as irregularidades, após a instrução processual, a eventual aplicação das penalidades dispostas no art. 290, incisos II e III, da Lei nº 6.174, de 1970.

**Art. 2º** Designar os servidores **Eliane Zanrosso Zibetti**, RG nº 12.891.551-6, Agente Profissional, Administradora, **Miriam Piacieski**, RG nº 7.311.665-1, Agente Profissional, Administrador, e **Ivano Luiz Carniel**, RG nº 4.199.964-0, Técnico Agrícola, todos lotados na Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento., para, sob a presidência da primeira nominada, constituírem **Comissão Processante**.

**Art. 3º** O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado em até três dias, contados da data de publicação deste ato na Imprensa Oficial.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

526/2024

## ADAPAR

### EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 3 DE 02/01/2024

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

| NOME/RG                | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERIODO AQUISITIVO    | FRUIÇÃO               |
|------------------------|----|-------|-----------|------|-----------------------|-----------------------|
| RICARDO MARCOS SURKAMP |    |       |           | 30   | 07/12/2012 06/12/2017 | 10/01/2024 08/02/2024 |
| 71977374               | 1  | NAII  | 215526700 |      |                       |                       |

235/2024

## Secretaria das Cidades

### PORTARIA Nº 001/2024-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2023-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 18.426.685-7,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do Contrato nº CA 23/6669, celebrado com a empresa Incorporadora Gran-Para Ltda ME, no valor de R\$ 6.409.392,34, cujo

objeto é Conclusão da Obra do Centro da Juventude de Paranaguá, SEDEF/PR, no Município de Paranaguá, no prazo de 300 (trezentos) dias.

**Art. 2º** Fiscal Titular da Obra: Luiz Carlos Geremias Junior, CREA: 95.515-D/PR;

**Art. 3º** Fiscal Suplente: Fernando Henrique Rodrigues Lobo, CAU: A 47.613-7; o qual atuará no caso de impossibilidade do fiscal titular;

**Art. 4º** Gestor: Cinthia Aparecida de Lima, CREA: 109.340-D/PR;

**Art. 5º** Gestor Suplente: Paulo Fernando Marinho, CREA: 24.318 -D/PR; o qual atuará no caso de impossibilidade do gestor titular;

**Art. 6º** Esta portaria passará a vigorar a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 03 de janeiro de 2024

Marcio Juliano Marcolino

**Diretor-Geral**

**Secretaria de Estado das Cidades**

354/2024